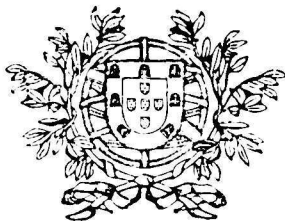


# BOLETIM



# OFICIAL

DE

# CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO -- 2\$00

*Toda a correspondência que oficial que relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço arredondado de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
em Cabo Verde	250\$00	150\$00
em outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
em estrangeiro	450\$00	375\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

### GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE ALTO-COMISSARIADO

**GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:**

**Alto-Comissariado:**

**Decreto-Lei n.º 27/75:**

Extingue o direito à licença graciosa por parte dos territórios servidores civis do Estado ou dos Corpos Administrativos que prestam serviço ou estejam colocados neste Estado e revoga toda a legislação em contrário.

**Decreto n.º 28/75:**

Anula as nomeações do Dr. Raúl Querido Varela e Emídio Lima como membros da Comissão de Saneamento e Reclassificação de Barlavento e nomeia outros cidadãos em sua substituição.

**GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:**

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária.

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social.

**Decreto-Lei n.º 27/75**

de 23 de Abril

Considerando a necessidade de no momento histórico que passa, todos os cidadãos contribuam, activamente pelo seu dedicado trabalho e sacrifício para o normal funcionamento dos serviços, a que se exige a máxima eficiência:

Considerando a necessidade imperiosa de compressão das despesas, dadas as notórias dificuldades económicas e financeiras que o Estado atravessa;

Considerando, por último, que as razões, essencialmente políticas, que subjazem o instituto da licença graciosa, deixaram de ser válidas e se revelam até contrárias ao espírito do processo de descolonização em curso:

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2 e 12.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º — Deixam de ser concedidas licenças gratuitas a todos os funcionários públicos civis que prestam serviço ou estejam colocados neste Estado.

2. A disposição do número anterior aplica-se também às licenças já concedidas mas ainda não iniciadas.

Art. 2.º — São interrompidas, por motivo de interesse público, as licenças gratuitas, em curso de gozo, dos servidores civis do Estado ou dos corpos administrativos que prestam serviço ou estejam colocados neste Estado, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 203-B/75, de 15 de Abril.

Art. 3.º — Os funcionários públicos que tenham direito a licença disciplinar, deverão gozá-la, quando concedida, no território do Estado de Cabo Verde.

2. Poderá o Ministro de que o funcionário dependa, autorizar que as licenças disciplinares sejam gozadas fora do Estado, sem qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional.

Art. 4.º — Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 5.º — Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça* — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco* — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis* — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz* — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino* — Pel'O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vicente Almeida D'Eça*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

—oSo—

Decreto n.º 28/75

de 23 de Abril

Considerando a impossibilidade material do Dr. Raúl Querido Varela, Magistrado Judicial e Emídio Lima, para o desempenho das funções para que foram nomeados pelo Decreto n.º 21/75, de 5 de Abril.

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 2 e 12.º, n.º 2 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São anuladas as nomeações do Dr. Raúl Querido Varela e Emídio Lima, como membros da Comissão de Sancionamento e Reclassificação de Barlavento, e nomeá-los em sua substituição o Dr. Adérito Pereira Brazão de Carvalho, Magistrado do Ministério Público e Maurino Delgado.

Art. 2.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, em 23 de Abril de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça* — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco* — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis* — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz* — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino* — Pel'O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vicente Almeida D'Eça*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

## GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

#### Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica e Trabalho:

De 17 de Abril de 1975:

Francisco de Macedo Barbosa, assistente técnico da Brigada Técnica de Fomento Agrário deste Estado — nomeado para exercer as funções de encarregado da Dependência destes Serviços na ilha do Fogo, durante a ausência do proprietário do lugar.

#### COMUNICAÇÃO

De acordo com o ofício n.º 5340/Expediente, de 3 do corrente, da Direcção-Geral de Administração Civil — Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 2 de Abril de 1975, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 27 de Março de 1975, julgou absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável o 2.º oficial destes Serviços, José Joaquim Lopes da Silva.

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária, na Fraia, 18 de Abril de 1975. — Pelo chefe dos serviços — António Simas de Oliveira Vera Cruz, engenheiro agrónomo.

—oSo—

#### Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 15 de Fevereiro de 1975:

Arlette Ribeiro Spencer Freitas, auxiliar social de nomeação definitiva, do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — concedida a diuturnidade correspondente a 10% de vencimento base, a partir de Novembro último, ao abrigo do artigo 166.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Isabel Barbosa de Almeida de Matos Barbosa, auxiliar Social de nomeação definitiva do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — concedida a diuturnidade a partir de 20 de Outubro último, ao abrigo do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Os encargos têm cabimento na dotação do capítulo 4.º artigo 113.º, n.º 1, alínea a) do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1975).

(Os emolumentos do «visto» e de secretaria serão descontados no primeiro título de vencimento a abonar-se-lhes).

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, na Praia, 10 de Abril de 1975. — O presidente por substituição, Noel Monteiro de Sousa Pinto.